



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Resolução CPGE n.º 241/2010, de 09 de dezembro de 2010.

Cancela o verbete n.º 06, editado pela Resolução CPGE n.º 235/2010, de modo que todas as decisões condenatórias da Justiça do Trabalho fundadas no item IV da Súmula 331 do TST devem ser impugnadas, inclusive mediante interposição de recurso de revista e recurso extraordinário.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, com fundamento no artigo 3º, incisos X e XII, da LC n.º 88/96

Considerando que lhe compete fixar administrativamente a interpretação da Constituição, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos e entidades da Administração Estadual;

Considerando que ao apreciar o Recurso Extraordinário n.º 603397, relatado pela Ministra Ellen Gracie, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de repercussão geral do tema da responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas em face do inadimplemento de empresa prestadora de serviço;

Considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou procedente a Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC n.º 16/DF, na qual se buscava a declaração de constitucionalidade do parágrafo 1º do artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 (Sessão do dia 24/11/10);

Considerando que há precedentes do Supremo Tribunal Federal sufragando entendimento segundo o qual as decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, ao afastarem a incidência do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com base no item IV da Súmula n.º 331 daquela mesma Corte, sem que tenha sido formalizado anteriormente o incidente de inconstitucionalidade, atraem a incidência do Verbetes Vinculante n.º 10 da Súmula do STF;

Considerando que os enunciados do Conselho da PGE são de observância obrigatória para a Instituição, não podendo os Procuradores do Estado contrariá-los (art. 4.º, *caput*, da Resolução CPGE n.º 234/2010);

Considerando, por fim, as projeções do princípio da indisponibilidade do interesse público sobre o contencioso judicial do Estado;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

RESOLVE

Art. 1.º - Cancelar o verbete n.º 06, editado pela Resolução CPGE n.º 235/2010, de modo que todas as decisões condenatórias da Justiça do Trabalho fundadas no item IV da Súmula 331 do TST devem ser impugnadas, inclusive mediante interposição de recurso de revista e recurso extraordinário.

Cumpra-se.

Vitória, 09 de dezembro de 2010

RODRIGO RABELLO VIEIRA
PROCURADOR GERAL DO ESTADO